



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/332 (SOND-I)

Participação contra a edição impressa de agosto de 2021 da publicação periódica *Jornal de Cá*, a propósito da peça jornalística intitulada “PSD à frente nas intenções de voto”, e uma publicação na rede social Facebook de 9 de agosto de 2021 sobre o mesmo assunto

Lisboa
10 de novembro de 2021

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/332 (SOND-I)

Assunto: Participação contra a edição impressa de agosto de 2021 da publicação periódica *Jornal de Cá*, a propósito da peça jornalística intitulada “PSD à frente nas intenções de voto”, e uma publicação na rede social Facebook de 9 de agosto de 2021 sobre o mesmo assunto

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, em 22 de setembro de 2021, uma participação, subscrita por duas pessoas, contra a edição impressa de agosto de 2021 da publicação periódica *Jornal de Cá*, a propósito da peça jornalística intitulada “PSD à frente nas intenções de voto”, e uma publicação na rede social Facebook de 9 de agosto de 2021 sobre o mesmo assunto.
2. Dizem os participantes que «a notícia é discriminatória e não verdadeira».
3. Explicam que «o referido jornal aproveitou o facto de estarmos à beira das eleições autárquicas para fazer um inquérito no sentido de saber as intenções de voto para a Câmara Municipal do Cartaxo e por curiosidade dizem eles, inquiriram as pessoas para dizerem qual dos seis presidentes de Câmara eleitos pelo PS foi o melhor no desempenho das funções. Foram apresentados 6 presidentes para escrutínio (Renato Campos, José Conde Rodrigues, Francisco Pereira, Paulo Caldas, Paulo Varanda e Pedro Ribeiro). Acresce que eleitos como tal (ou seja como cabeças de lista do PS) apenas existem 4 Presidentes – Renato Campos, José Conde Rodrigues, Paulo Caldas e Pedro Ribeiro».
4. Prosseguem dizendo que «se for aplicada a regra dos Presidentes que efetivamente exerceram o cargo temos além dos quatro eleitos (anteriormente mencionados) diretamente, os nomes de: Henrique Lopes Janota, que substitui

Renato Campos que suspendeu o mandato para integrar o Governo creio de António Guterres, Francisco Pereira que substitui José Conde Rodrigues que suspendeu o mandato para integrar um governo da República também do PS e Paulo Varanda que substitui Paulo Caldas que resignou do cargo por motivos pessoais (ou seja 7 Presidentes).»

5. Os participantes referem ainda que «de imediato reagimos cerca de 5 ou 6 vezes (...) no sentido de reporem a verdade dos factos e mencionarem como é de direito o nome do nosso Pai – Henrique Lopes Janota –, exigindo que publicamente (porque a notícia no Facebook e no Jornal também foi pública) que nos pedissem desculpa, sendo que até agora praticamente nos ignoraram e só responderam uma única vez pelo Messenger alegando que têm razão porque o meu Pai não foi eleito diretamente e que o mandato pertencia a Renato Campos.»

II. Posição do Denunciado

6. A publicação periódica *Jornal de Cá* veio apresentar oposição à participação mencionada em 18 de outubro de 2021.
7. O denunciado sustenta que «não publicou nenhuma sondagem tal como é referido na peça (...), o que publicámos foi o resultado de um inquérito de opinião online aos nossos leitores.»
8. Adita que «referimos sempre que esta é a opinião dos nossos inquiridos, a quem foram colocadas, neste inquérito, diversas questões, para além das suas intenções de voto nas eleições autárquicas.»
9. Especifica que «a última pergunta [do inquérito] era: “Na sua opinião qual foi o melhor presidente da Câmara do Cartaxo em democracia?”.»

10. O denunciado diz ainda que «durante a primeira semana de agosto fomos publicando alguns destes resultados para promover a edição em papel, foi o que fizemos na publicação de 9 de agosto, no Facebook.»
11. Finaliza esclarecendo que «Renato Campos foi presidente da Câmara do Cartaxo entre 1976 e 1993 e que Henrique Janota substituiu Renato Campos durante uns meses em 1984 quando Renato Campos foi nomeado Diretor-Geral da Administração Autárquica, e não para integrar o Governo de António Guterres tal como é dito pelos queixosos.»

III. Análise e fundamentação

12. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular às alíneas c) e z) do n.º 3 do artigo 24.º.
13. É também considerado o disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa¹, bem como nos artigos 2.º e 8.º da Lei das Sondagens².
14. A peça jornalística visada foi publicada na edição impressa de agosto de 2021 do *Jornal de Cá* sob o título “PSD à frente nas intenções de voto”.
15. É composta por 15 parágrafos e descreve os resultados de um inquérito de opinião levado a cabo pelo próprio jornal, constituído por um conjunto variado de temáticas relacionadas com o concelho do Cartaxo.
16. No parágrafo 14 pode ler-se: «Se é o PS a ganhar ou não, só saberemos no próximo mês. O que todos sabemos é que o PS tem sido o partido escolhido, desde as primeiras eleições democráticas, para governar os destinos do concelho do Cartaxo. Por curiosidade, quisemos também perguntar qual dos seis presidentes de

¹ Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 18/2003, de 11 de junho.

² Lei n.º 10/2000, de 21 de junho.

Câmara eleitos pelo PS foi o melhor no desempenho das funções. A resposta é, segundo a maioria dos nossos inquiridos (mais de 50%), Renato Campos. Segue-se José Conde Rodrigues com 15% e, empatados com 12%, Francisco Pereira e Pedro Ribeiro. Cerca de 5% pessoas dizem ter sido Paulo Caldas e, praticamente na mesma percentagem, Paulo Varanda.»

17. No dia 9 de agosto de 2021, o *Jornal de Cá* publicou na sua página na rede social Facebook o seguinte texto que remete para os dados do inquérito: «Mais de quatro centenas de pessoas responderam às questões do Jornal de Cá, desta vez sobre as eleições autárquicas. Por curiosidade, perguntámos qual dos seis presidentes de Câmara eleitos pelo PS foi o melhor no desempenho das funções. A resposta é, segundo a maioria dos nossos inquiridos (mais de 50%), Renato Campos. Segue-se José Conde Rodrigues com 15% e, empatados com 12%, Francisco Pereira e Pedro Ribeiro. Cerca de 5% pessoas dizem ter sido Paulo Caldas e, praticamente na mesma percentagem, Paulo Varanda. Conheça todos os indicadores deste inquérito na edição de agosto do #jornaldeca, já nas bancas do Cartaxo.»
18. O primeiro elemento que importa abordar relaciona-se com a questão que alegadamente foi colocada aos inquiridos.
19. Em ambas as peças jornalísticas, na edição impressa e na página de Facebook, o *Jornal de Cá* indica que os inquiridos foram questionados sobre «qual dos seis presidentes de Câmara eleitos pelo PS foi o melhor no desempenho das funções.»
20. Contrariamente, em sede de pronúncia, o jornal denunciado afirma que a pergunta era «na sua opinião qual foi o melhor presidente da Câmara do Cartaxo em democracia?»
21. Ora, para efeitos da presente análise, e considerando o objeto da participação rececionada, esta discrepância é relevante.

22. Se a questão colocada visa todos os presidentes da Câmara «em democracia», como indicado pelo *Jornal de Cá* na sua pronúncia, estar-se-á perante um leque alargado de protagonistas que inclui não apenas aqueles eleitos enquanto cabeças de lista nas eleições autárquicas, como também os presidentes de Câmara que assumiram funções em substituição dos anteriores.
23. Se, por outro lado, a questão colocada remete para os presidentes de Câmara «eleitos pelo PS», como consta de ambas as publicações do jornal denunciado, então visará apenas os protagonistas eleitos enquanto cabeças de lista às eleições autárquicas.
24. Nas notícias publicadas são referidos seis nomes: Renato Campos, José Conde Rodrigues, Francisco Pereira, Paulo Caldas, Paulo Varanda e Pedro Ribeiro.
25. Destes seis nomes, apenas quatro foram eleitos enquanto cabeças de lista, sendo que Francisco Pereira e Paulo Varanda exerceram o cargo em regime de substituição.
26. Logo, a pergunta publicada em ambos dos textos do *Jornal de Cá* padece, por esse prisma, de rigor.
27. Nessa medida, não se compreende a razão da ausência do nome de Henrique Lopes Janota, protagonista que, à semelhança de Francisco Pereira e Paulo Varanda, exerceu as funções de presidente da Câmara Municipal do Cartaxo em regime de substituição de Renato Campo.
28. Pelo exposto, e no que concerne a este aspeto, considera-se que o *Jornal de Cá* não atuou conforme as exigências de rigor informativo, ausentando os textos jornalísticos de parte da informação devida e prejudicando a compreensão da realidade em causa por parte do público leitor.
29. Importa ainda analisar as peças jornalísticas à luz do disposto na Lei das Sondagens, normativo que regula a publicação e difusão de sondagens e inquéritos de opinião.

30. Deve ter-se em conta o disposto nos n.ºs 1 e 2 do seu artigo 8.º: «1—Os responsáveis pela publicação, difusão pública ou interpretação técnica de dados recolhidos por inquéritos de opinião devem assegurar que os resultados apresentados sejam insuscetíveis de ser tomados como representativos de um universo mais abrangente que o das pessoas questionadas. 2—Para os efeitos do disposto no número anterior, a publicação ou difusão pública do inquérito de opinião deve ser acompanhada de advertência expressa e claramente visível ou audível de que tais resultados não permitem, cientificamente, generalizações, representando, apenas, a opinião dos inquiridos.»
31. No final do primeiro parágrafo da notícia publicada na edição impressa, pode ler-se «O inquérito (não é uma sondagem) foi realizado durante o mês de julho e responderam mais de 400 pessoas.»
32. Considera-se que o jornal denunciado cuidou de distinguir a natureza do estudo, informando tratar-se de um inquérito de opinião e não de uma sondagem.
33. Porém, não observou o disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei das Sondagens, por não ter indicado de forma clara que os resultados não permitem generalizações.
34. Adicionalmente, na peça jornalística publicada na página do *Jornal de Cá* na rede social Facebook, a única referência à natureza do estudo consta da última frase: «Conheça todos os indicadores deste inquérito na edição de agosto (...).»
35. Também neste caso, o *Jornal de Cá* não faz referência à impossibilidade de extrapolação dos resultados.
36. Convém ainda referir que a publicação no Facebook do jornal constitui-se como unidade jornalística autónoma, não sendo aceitável a inobservância das exigências legais e deontológicas por remissão aos conteúdos publicados na edição impressa.
37. Pelo que, considera-se que o denunciado não cuidou de informar devidamente os leitores sobre a impossibilidade de extrapolação dos resultados do inquérito por si

realizado e divulgado, inobservando o disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei das Sondagens.

- 38.** Para além disso, o jornal não atuou conforme as exigências de rigor informativo, no que respeita aos nomes dos presidentes de Câmara do Cartaxo indicados no inquérito.

IV. Deliberação

Apreciada uma participação, subscrita por duas pessoas, contra a edição impressa de agosto de 2021 da publicação periódica *Jornal de Cá*, a propósito da peça jornalística intitulada “PSD à frente nas intenções de voto”, e uma publicação na rede social Facebook de 9 de agosto de 2021 sobre o mesmo assunto, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nas alíneas c) e z) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera advertir o *Jornal de Cá* para a necessidade do estrito cumprimento das exigências de rigor informativo, bem como dos requisitos de divulgação e publicação de inquéritos de opinião.

Lisboa, 10 de novembro de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo